



PLO 8/21

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.946, de 04 de dezembro de 1995, que disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos;
- Lei Municipal nº 14.004, de 14 de junho de 2005, que regulamenta a Lei Orgânica do Município em matéria de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- Lei Municipal nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 05/18, que dispõe sobre a efetividade do direito de participação social iniciativa legislativa popular e transparência no processo legislativo da câmara municipal de São Paulo.
- PR 38/21, que altera o Regimento Interno para dispor sobre os projetos de iniciativa popular na cidade de São Paulo e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 13 de outubro de 2021

Juliana Trindade Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414